



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1237, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a celebração de Termo de Colaboração para repasse de recursos do FUMDCA para Associação Novas Trilhas, e dá novas providências”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** para repasse de recursos à título de subvenção, para a entidade social **ASSOCIAÇÃO NOVAS TRILHAS**, CNPJ 04.650.146/0001-33, destinado a execução do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças entre 6 e 12 anos em situação de vulnerabilidade e risco social, em parcela única, no valor de R\$ 44.961,70 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e hum reais).

Art. 2º - O repasse de que trata o art. 1º desta Lei será efetivado na forma de subvenção social destinada às despesas de custeio da Associação Novas Trilhas, sediada nesta cidade de Pirapora do Bom Jesus.

Parágrafo único. A entidade beneficiada compromete-se em realizar a prestação de contas correspondente à destinação dos recursos repassados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, após encerrado o contrato, cuja incorreção e/ou inexecução ficará sujeita a aplicação da pena de devolução dos respectivos valores, sem prejuízo da fixação de outras sanções previstas em lei.

Art. 3º - O termo de colaboração lei vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, não excedente a 5 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de depositados da iniciativa privada no FUMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Pirapora do Bom Jesus, 09 de JUNHO de 2022.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO